DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3848/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/20557/2016
PROTOCOLO	:	1709024
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 68/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2016
RELATOR	:	CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 68/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2016, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Renilde Soares Silva - ME, objetivando a prestação de serviços mecânicos, solda elétrica, solda de oxigênio, pintura e funilaria, para atender os veículos pertencentes à frota do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-672/2018, prolatada no Processo TC/20163/2016, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-11070/2018, proferida nestes autos (peça 9), que julgou regulares a formalização do Contrato n. 68/2016 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 29 (vinte e nove) Uferms, em razão da remessa intempestiva de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11070/2018, o ex-prefeito do Município de Caracol, Manoel dos Santos Viais, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/20557/2016/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-prefeito de Caracol quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11070/2018.

Na sequência, o Recurso Ordinário (Processo TC/20557/2016/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-4180/2023 (peça 25), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Caracol, Manoel dos Santos Viais, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11070/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc